



14 de Junho de 2017

Magda Cocco | mpc@vda.pt

Joana Pacheco | jpg@angolacounsel.com

Vanusa Gomes | hvg@angolacounsel.com

Nádia da Costa Ribeiro | ncr@vda.pt

ANGOLA | LEI DE PROTECÇÃO DAS REDES E SISTEMAS INFORMÁTICOS

Foi recentemente publicada em Diário da República a Lei n.º 7/17, relativa à Protecção das Redes e Sistemas Informáticos (Lei da Protecção das Redes e Sistemas Informáticos – “LPRSI”) que impõe uma série de obrigações novas a diversas entidades que actuam em Angola.

As empresas de comunicações electrónicas, os prestadores de serviços da sociedade da informação, os prestadores de armazenagem principal e prestadores de serviços de infraestruturas críticas (como sejam as entidades que são responsáveis pelas cadeias de abastecimento, saúde, segurança e as *utilities*) e bem assim entidades que desempenhem funções sociais críticas (e.g., empresas que actuem nos sectores financeiros, transportes, *Oil & Gas*), passaram a estar sujeita a obrigações de protecção e segurança das informações e dos seus sistemas informáticos; de conservação de dados; de retenção e dados para fins de investigação; de cooperação com autoridades competentes e intercepção de comunicações.

ENQUADRAMENTO LEGAL

À semelhança de actos normativos relativos à segurança das redes e conservação de dados das comunicações electrónicas vigentes, noutros países e/ou regiões com acontece na União Europeia, esta lei tem como desígnios responder aos novos desafios da sociedade da informação e sobretudo fomentar a protecção da utilização do espaço cibernético angolano contra os riscos de ataque informático, cada vez mais comuns, e facilitar a utilização da informação existente no espaço digital para efeitos de investigação criminal.

Entre as principais obrigações previstas na LPRSI são de destacar:

- A implementação de mecanismos de defesa e de resposta a incidentes, incluindo a apresentação de um plano de gestão de acidentes e incidentes à entidade reguladora no domínio da protecção de dados e ao órgão responsável pela promoção da sociedade de informação, bem como a promoção do registo dos utilizadores;
- A conservação dos dados armazenados numa rede de comunicações electrónicas e sistemas da sociedade de informação, incluindo dados de tráfego, até 6 (seis) meses;
- A retenção de dados pelos operadores de comunicações electrónicas acessíveis ao público, que ficam obrigados a conservar um volume significativo de dados (de tráfego, de localização e dados conexos) pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de conclusão da comunicação exclusivamente para fins de investigação, detecção e repressão de crimes.

De salientar que o incumprimento destas obrigações poderá consubstanciar contravenção punível com multa cujo valor mínimo será de 3.000.000,00 Kz (três milhões de kwanzas) e máximo de 200.000.000,00 Kz (duzentos milhões de kwanzas), consoante a contravenção praticada, limites esses que são agravados para o dobro quando as contravenções sejam imputáveis a pessoas colectivas.

A entidade competente para a instrução dos processos de contravenção e a deliberação de aplicação das multas será a Agência de Protecção de Dados Pessoais (criada ao abrigo da Lei n.º 22/11 de 17 de Junho, Lei de Protecção de Dados Pessoais, mas que ainda não se encontra em funcionamento).

A LPRSI institui, ainda, uma Equipa de Monitorização e Resposta aos Incidentes Informáticos, cuja organização e funcionamento serão regulados por diploma próprio (o qual ainda não foi publicado).

IMPACTOS DECORRENTES DA LPRSI

- Para uma correcta implementação e observância da LPRSI, os operadores e prestadores de serviços baseados em redes e sistemas informáticos cujas actividades estejam abrangidas por tal diploma terão designadamente de:
- Criar equipas ao nível da gestão de topo com a incumbência de avaliar em que moldes a LPRSI é aplicável à actividade desenvolvida
- Implementar/rever medidas de segurança de redes e procedimentos de notificação de incidentes às entidades competentes

- Dispor de uma estratégia e de um plano de gestão e de resposta a acidentes e incidentes, em conformidade com o que vier a ser regulamentado pelas entidades competentes, o que implicará a coordenação das administrações, responsáveis jurídicos e gestão de negócio de cada entidade visada pela LPRSI
- Procurar coordenar a adopção de uma estratégia de segurança com as políticas públicas que venham a ser definidas para a promoção da segurança do ciber-espaço em Angola

A VdA Legal Partners dispõe de uma equipa especificamente dedicada à assessoria nos sectores das comunicações electrónicas, media e tecnologias de informação, com vasta experiência nestes sectores e em todas as jurisdições que integram a VdA Legal Partners.